

**ATO DECLARATÓRIO/SAT n. 088/2012, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e considerando as informações constantes dos autos dos processos administrativos de ns. 11/019931/2012, 11/025759/2012, 11/031512/2012, 11/034491/2012, 11/036112/2012, 11/040129/2012 e 11/040682/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a inidoneidade, para todos os efeitos fiscais, desde as datas abaixo especificadas, das Notas Fiscais de Produtor, Série Especial (NFP/SE), pertencentes aos produtores inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE):

Desde	NFP/SE	Produtor (a)	CCE
12.06.2012	7896302	Gustavo Henrique Klein	28.736.818-1
24.07.2012	7954733; 7954735 a 7954740	Raul Fernando Tozzi Rodrigues	28.627.668-2
28.08.2012	8122779	José Nelvo Zeviani	28.643.998-0
19.09.2012	7355994	Valter Galende	28.725.077-6
18.10.2012	8913193	Fabrcio Chaves Dal Lago Rodrigues	28.597.226-0
30.10.2012	7915311 a 7915320	Ala Agropecuária	28.738.652-0
05.11.2012	6064121	Luciano Luis Zeferino	28.706.215-5

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde as datas especificadas no artigo 1º.

Campo Grande-MS, 28 de novembro de 2012.

**CARLOS CÉSAR GALVÃO ZOCCANTE**

**Superintendente de Administração Tributária**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente Edital o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do quinto (5º) dia da publicação deste, apresentar extrato do Produtor fornecido pela IAGRO com a movimentação realizada no período de 01/01/07 a 15/02/12. Em cumprimento às exigências constantes do anexo IV ao RICMS, arts. 40 e 41 e seus parágrafos e Comunicado SAT n.º 68/05.

MARIA ALVES DA SILVA – I.E.: 28.668.148-0

Rua 13 de Junho n.º 2657 – B: Dom Bosco – Corumbá – MS  
INTIMAÇÃO - Extrato do Produtor fornecido pela IAGRO com a movimentação realizada no período de 01/01/07 a 15/02/12.

Agência de Corumbá  
Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro-Corumbá-MS  
Horário De Funcionamento: De 07:30 às 17:30 horas  
Telefone: (067) 3234 - 4700

Luiz Carlos Pereira da Costa  
Matr. 302376  
Chefe da Agência Fazendária

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Extrato do LXI Termo Aditivo ao Contrato Corporativo N° 002/2007 N° Cadastral 0002/2007-SAD**

**Processo n°** 13/002.031/2007  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e S.H.INFORMATICA LTDA.

**Objeto:** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência constante na cláusula Décima Primeira do Contrato Corporativo n. 02/2007. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA  
O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 180 (cento e oitenta dias), a contar de 30 de novembro 2012.

**Do Prazo:** 30/11/2012 a 28/5/2013  
**Data de Assinatura:** 28/11/2012  
**Assinam:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e GAUDILEY COLETA BRUN

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato N° 008/2010 N° Cadastral 0049/2010-SAD**

**Processo n°** 13/001.318/2010  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e AZ INFORMATICA LTDA.

**Objeto:** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência constante na cláusula Décima do Contrato n. 008/2010. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA  
O prazo de vigência do contrato ora aditado passa a ser de 30 de novembro de 2012 a 29 de novembro 2013.

**Do Prazo:** 30/11/2012 a 29/11/2013  
**Data de Assinatura:** 28/11/2012  
**Assinam:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e PAULO CÉZAR PIZZO SORATO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N.º 041/2012**

**PROCESSO n.º: 27/000.735/2012**

**PARTES:** 1. O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;  
2. Município de Tacuru.

**AMPARO LEGAL:** Art. 2º da Lei n.º 8080/90; art. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro; art. 17, II, alínea "a" da Lei 8.666/93; caput e § 2º do art. 37 do Decreto Lei n.º 17/79; art. 24, m § 1º e 2º, art. 26, parágrafo único, do Decreto Estadual 12.207/2006; art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.625/96.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a doação ao Município de Tacuru, de 03 (três) veículos, propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, adquiridos por meio da Secretaria de Estado de Saúde, passando aquele Município a ter toda posse, direito e

domínio sobre referidos bens.

- **Veículo Ambulância Fiat Doblo** - placa HQH 9209, chassi n. 9BD22315842005006, ano 2003/2004, Patrimônio n.º 26920;
- **Veículo Ambulância Ford Courier** - placa HQH 8414, chassi n. 9BFNSZPPA28002571, ano 2001, Patrimônio n.º 51280;
- **Veículo Ambulância Parati** - placa HQH 5561, chassi n. 9BWZZZ379V7165979, ano 1997, Patrimônio n.º 34476.

**DATA ASS.:** 28.11.2012

**ASS.:** **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**  
**CLÁUDIO ROCHA BARCELOS**

**RESOLUÇÃO N. 105/SES**

**de 26 de novembro de 2012.**

Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as responsabilidades sanitárias e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização e descentralização dos serviços de Vigilância Sanitária do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso do Sul.

A Secretária de Estado de Saúde, de acordo com a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária em 05 de março de 2010 e revisada na reunião ordinária de 09 de dezembro de 2011, no uso suas atribuições legais e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990;  
o princípio da cooperação técnica e/ou consórcios entre entes federados, garantido pela Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990;  
a Portaria GM/MS n.º 1.172, de 15 de junho de 2004 que define as competências das três esferas de governo na área de Vigilância em Saúde;

a Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da outras providências;  
a Portaria n.º 399 GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde;

a Portaria n.º 204 GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de Blocos de Financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

a Portaria n.º 1.052 GM/MS, de 8 de maio de 2007, que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA);

a Portaria n.º 1.998 GM/MS, de 21 de agosto de 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações de Vigilância Sanitária na forma do componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;

a responsabilidades do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso do Sul de implementar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos em Vigilância Sanitária;

a necessidade de atualizar as responsabilidades sanitárias de Municípios, Regiões e Estado quanto às ações de Vigilância Sanitária, hierarquizando-as e compondo uma rede de serviços do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso do Sul.

**RESOLVE:**

Art. 1º fica aprovado o Regulamento Técnico que disciplina a organização do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução n.º 13/2012, publicada no Diário Oficial n.º 8.150 de 13 de março de 2012.

**Beatriz Figueiredo Dobashi**  
Secretária de Estado de Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO n.º 105/2012/SES/MS**

**REGULAMENTO TÉCNICO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MATO GROSSO DO SUL**

**TÍTULO I**  
**OBJETIVO**

Art. 1º- Estabelecer os critérios e parâmetros do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso do Sul, quanto à execução das ações e responsabilidades frente ao processo de descentralização.

Art. 2º- Constituir um sistema integrado de Vigilância Sanitária com o estabelecimento de parâmetros necessários para que o Município assumira as responsabilidades sanitárias, considerando a complexidade dos serviços localizados no seu território.

**TÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 3º - O Município deverá dispor de Serviço de Vigilância Sanitária com estrutura legal, estrutura física, administrativa e operacional para o desenvolvimento das atividades.

§ 1º - Para a estruturação do serviço o município deverá atender ao Anexo IV da Portaria GM\MS 1998/2007 (Elenco Norteador).

§ 2º - O Município deverá dispor de cadastro atualizado de estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária e utilizar normas para padronização dos procedimentos administrativos e fiscais.

§ 3º - O serviço de vigilância ambiental poderá ser instituído para desenvolver suas ações junto aos serviços de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador ou isoladamente se lhe convier.

Art. 4º - Os Municípios deverão publicar ato legal em consonância com o Artigo 15º, Inciso XX da Lei 8.080/90, definindo as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes à autoridade sanitária, que:

§ 1º - Estabelecerá as atribuições e as competências do poder público para respaldar as ações.

§ 2º - Definirá a forma e os mecanismos de arrecadação para o recolhimento das taxas tributárias e multas decorrentes do Poder de Polícia, que deverão reverter, exclusivamente, para o financiamento de ações de Vigilância Sanitária.

§ 3º - Designará oficialmente os servidores que realizem ações de fiscalização em Vigilância Sanitária, habilitando-os a exercê-las.

§ 4º - Definirá as instâncias hierárquicas para análise e julgamento das defesas e recursos no âmbito dos processos administrativos sanitários.

Art. 5º - O Município deverá dispor de Código Sanitário ou instrumento que viabilize a utilização de Legislação Estadual e/ou Federal.

Art. 6º - A equipe da Vigilância Sanitária deverá ter apoio e assessoria jurídica na análise e soluções dos problemas decorrentes dos processos administrativos sanitários.

### TÍTULO III FORTALECIMENTO DA GESTÃO

Art. 7º - Cabe ao Gestor municipal a responsabilidade sanitária do seu território, devendo buscar articulações intra e intersectorial, nas três esferas de governo para efetivo controle dos riscos e agravos à saúde.

Art. 8º - Compete a Gestão Municipal:

- I. Desenvolver processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de Vigilância Sanitária, considerando as orientações dos documentos oficiais para o desenvolvimento de suas atividades.
- II. Pactuar e executar as ações de Vigilância Sanitária, observando o cumprimento das metas em função do risco sanitário e de acordo com as normas vigentes;
- III. Promover ações que contribuam para sensibilização da sociedade quanto ao risco sanitário associado ao consumo de produtos e à utilização de serviços, fortalecendo a compreensão, mobilização e informação em Vigilância Sanitária.
- IV. Estimular a participação da equipe de Vigilância Sanitária em fóruns de discussões, câmaras e grupos técnicos, visando o aprofundamento do tema.
- V. Articular com o Conselho Municipal de Saúde a inserção da Vigilância Sanitária de forma sistemática na dinâmica das ações de controle social.
- VI. Alimentar os sistemas de informação Nacionais e Estaduais e utilizá-los para o planejamento, controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária.
- VII. Apresentar Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária (Subanexo VII), incluindo as ações pactuadas, aprovada no Conselho Municipal de Saúde, até 31 de outubro do ano antecedente.
- VIII. Apresentar Mapa Trimestral de Ações Realizadas, conforme Subanexo VI deste Regulamento Técnico, entregue nos Núcleos Regionais de Saúde até o dia 05 dos meses Abril, Julho, Outubro e Janeiro.

Parágrafo único - As informações constantes na Programação de Ações de Vigilância Sanitária e as do Mapa Trimestral de Ações Realizadas, deverão ser inseridas no Sistema Nacional de Informação em Vigilância Sanitária (SINAVISA), referentes ao primeiro semestre, até 15 de agosto do ano em curso e ao segundo semestre até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente.

Art. 9º - Compete à Gestão Estadual:

- I. Desenvolver processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de Vigilância Sanitária, considerando as orientações dos documentos oficiais para o desenvolvimento de suas atividades.
- II. Pactuar e executar as ações de Vigilância Sanitária, observando o cumprimento das metas em função do risco sanitário e de acordo com as normas vigentes;
- III. Promover ações que contribuam para sensibilização da sociedade quanto ao risco sanitário associado ao consumo de produtos e à utilização de serviços, fortalecendo a compreensão, mobilização e informação em Vigilância Sanitária.
- IV. Estimular a participação da equipe de Vigilância Sanitária em fóruns de discussões, câmaras e grupos técnicos, visando o aprofundamento do tema.
- V. Articular com o Conselho Estadual de Saúde a inserção da Vigilância Sanitária de forma sistemática na dinâmica das ações de controle social.
- VI. Alimentar os sistemas de informação Nacionais e Estaduais e utilizá-los para o planejamento, controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária.
- VII. Realizar análise para aprovação das Programações Anuais Municipais até 30 de novembro do ano antecedente, e encaminhar para apreciação da Comissão Intergestores Bipartite no mês de dezembro.
- VIII. Receber e monitorar os Mapas Mensais de Ações Realizadas, retroalimentando a rede de informações para os municípios.

### TÍTULO IV DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 10 - A equipe de Vigilância Sanitária deverá ser composta por servidores com formação e capacitação compatíveis com as atividades a serem realizadas.

Parágrafo único - A composição da equipe quanto à quantidade, categoria e formação dos profissionais deverá levar em consideração o número de habitantes, o conjunto de estabelecimentos e os serviços sob fiscalização sanitária, de acordo com o disposto no Subanexo IV deste Regulamento.

Art. 11 - O município deverá promover educação continuada, visando a qualificação dos profissionais que atuam na Vigilância Sanitária.

Art. 12 - A Vigilância Sanitária do Estado apoiará os municípios no processo de educação continuada, cabendo aos municípios garantir a participação de seus técnicos.

### TÍTULO V GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO

Art. 13 - O gerenciamento do risco sanitário se dá através do desenvolvimento de ações estratégicas, mediante inspeção sanitária, coleta de amostra para análise, investigação e atividades educativas para o setor regulado, visando a promoção e proteção da saúde da população.

§ 1º - A qualidade de produtos ou serviços deverá ser avaliada conforme as legislações e normas técnicas vigentes.

§ 2º - Para verificação da conformidade de produtos com as especificações de qualidade, deverão ser coletadas amostras de produtos e substâncias para análise fiscal, como parte de um programa de monitoramento.

Art. 14 - Cabe a todos os municípios a execução das ações de gerenciamento de risco constantes nos Grupos 1 e 2 do Subanexo V deste Regulamento Técnico, existentes no seu território.

§ 1º - A execução dos demais grupos do Subanexo V dependerá da adesão conforme descrito no Art. 24.

§ 2º - O controle sanitário dos estabelecimentos da Rede de Saúde Própria Estadual será de competência da Vigilância Sanitária Estadual, nível central ou regional.

§ 3º - Os municípios poderão consorciar-se no sentido da utilização recíproca de recursos técnicos, materiais e humanos, com vistas ao gerenciamento do risco sanitário.

Art. 15 - As atividades de notificação e investigação de queixas técnicas e eventos adversos; bem como a comunicação de risco (alertas sanitários), o monitoramento da propaganda e da segurança e eficácia dos produtos, que constituem a vigilância de pós-comercialização, deverão ser executadas por todos os níveis do Sistema de Vigilância Sanitária Estadual, conforme previsto na Portaria 354 de 11/08/2006, Capítulo I, Art. 1º, Parágrafos 6º e 7º e no Capítulo XIX Art. 34º.

Parágrafo único - As atividades de Vigilância de Pós-Comercialização serão desenvolvidas por todos os níveis do Sistema de Vigilância Sanitária, independente de pactuação.

Art. 16 - A Vigilância Sanitária Municipal deverá exercer ações de educação, notificação, investigação e inspeções conjuntas com a Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Assistência à Saúde, no sentido de consolidar a vigilância dos determinantes do processo saúde-doença, favorecendo a integralidade das ações da saúde.

§ 1º - A Vigilância Sanitária Municipal deverá articular-se com as equipes da Atenção Básica, apoiando e participando do processo de educação e do desenvolvimento de ações de promoção da saúde e controle do risco sanitário.

§ 2º - O município deverá executar vigilância dos ambientes de trabalho, neles incluído o trabalhador, verificando as condições e riscos a que se submetem os trabalhadores naquele processo de produção, de forma a garantir sua integridade física e mental.

Art. 17 - A Vigilância Sanitária Municipal deverá desenvolver ações de intervenção no risco sanitário em parceria com órgãos de Agricultura, Saneamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e outros afins.

Art. 18 - A Vigilância Sanitária municipal deverá buscar recursos técnicos e científicos nas entidades e órgãos de ensino e pesquisa para apoiar as ações de Vigilância Sanitária.

Art. 19 - A Vigilância Sanitária municipal deverá desenvolver ações de informação, educação e comunicação para ampliar o conhecimento da população e setor regulado para controle e redução de possíveis riscos e agravos à saúde.

§ 1º - As ações de comunicação terão o caráter de divulgação do conhecimento em Vigilância Sanitária de forma que a população possa exercer sua cidadania buscando produtos e serviços de qualidade.

§ 2º - As atividades de caráter educativo e informativo poderão ser realizadas através das inspeções sanitárias, palestras, seminários, cursos, reuniões, trabalhos de grupos, dentre outras pertinentes.

Art. 20 - Deverão ser desenvolvidas ações de vigilância nos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano, assim como o monitoramento nos sistemas de coleta, disposição e tratamento de esgoto e demais resíduos que se constituírem fontes de risco para veiculação de doenças.

### TÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 21 - Os recursos financeiros federais para execução das ações de Vigilância Sanitária serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), conforme disposto nas Portarias GM/MS nº 1998/2007 e nº 1228/2009 e outras normas que vierem a alterá-las, complementá-las ou substituí-las.

§ 1º - Todos os Municípios receberão automaticamente os recursos federais referentes ao Piso Estruturante do Teto Financeiro de Vigilância Sanitária (TFVISA) e deverão obrigatoriamente executar ações dos Grupos 1 e 2, conforme Subanexo V deste Regulamento Técnico.

§ 2º - Os recursos federais referentes ao Piso Estratégico do TFVISA serão transferidos para municípios que pactuarem e executarem ações a partir do Grupo III, conforme Subanexo V deste Regulamento Técnico.

§ 3º - A aplicação, monitoramento, controle, acompanhamento, avaliação e o repasse dos recursos para a realização de ações de Vigilância Sanitária, bem como sua suspensão, ocorrerão conforme legislação específica.

Art. 22 - O Estado repassará incentivo financeiro aos municípios que pactuarem ações dos grupos 3, 4, 5 e 6, de acordo com regulamentação através de Resolução específica.

Art. 23 - Os recursos destinados a execução das ações de Vigilância Ambiental em Saúde estão no componente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, no Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS), conforme a Portaria nº 204/2007 GM/MS e suas atualizações.

### TÍTULO VII DA ADESÃO

Art. 24 - Os Municípios deverão solicitar a adesão (Subanexo I) aos grupos de ações estratégicas de Vigilância Sanitária descritas no Subanexo V, a partir do Grupo III, através de encaminhamento do Termo de Adesão (Subanexo III) preenchido à Secretaria de Estado de Saúde (SES), bem como os documentos relacionados no Subanexo II deste Regulamento Técnico, em especial a Programação Anual de Ações em Vigilância Sanitária (Subanexo VII).

§ 1º - As ações estruturantes e estratégicas a que se refere o caput deste artigo estão subdivididas em 6 Grupos. Considera-se que a pactuação das ações de um Grupo implica assumir todas as ações do Grupo anterior.

§ 2º - Ao pactuar ações dos Grupos 1 a 4, o município deverá assumir a execução da totalidade dos estabelecimentos deste Grupo existente em seu território; As ações dos grupos 5 e 6 poderão ser pactuadas individualmente, conforme interesse do gestor municipal.

§ 3º - Após análise da documentação, a SES emitirá parecer quanto à proposta de adesão dos municípios em relação ao atendimento deste Regulamento Técnico, submetendo-o à homologação da CIB.

§ 4º - Atividades novas ou não previstas no Subanexo V serão consideradas por similaridade no mesmo nível de complexidade.

§ 5º - O Subanexo V poderá ser revisado sempre que necessário de acordo com o crescimento do Estado de Mato Grosso do Sul e introdução de novas tecnologias.

Art. 25 - O município que no ato da adesão inicial não possuir a equipe mínima preconizada no Subanexo IV, poderá solicitar a adesão normalmente, e terá o prazo até 30 de julho de 2013 para adequar sua equipe em quantidade, categoria e formação dos profissionais.

Parágrafo único - Decorrido o prazo para adequação da equipe, caso o município não cumpra o preconizado, serão aplicadas sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 26 - Os Municípios poderão, a qualquer momento, ampliar a sua responsabilidade de gerenciamento dos Grupos de ações estratégicas descritas no Subanexo V deste Regulamento Técnico, através da atualização do Termo de Adesão, com a apresentação dos documentos conforme o Subanexo II, inclusive a Programação Anual de Ações, atualizada.

Parágrafo único - No caso de ampliação da responsabilidade municipal no gerenciamento dos grupos de ações estratégicas, com atualização do Termo de Adesão, a equipe deverá ser condizente com a ampliação pleiteada.

Art. 27 - As ações estratégicas descritas no Subanexo V, que não sejam pactuadas pelos municípios, serão executadas pela VISA estadual, através dos Núcleos Regionais de Saúde ou CVISA.

Parágrafo único - Quando da realização de ações nos estabelecimentos relacionados no caput deste artigo pelo nível Estadual, o município será informado previamente e deverá acompanhar a equipe da VISA estadual no desenvolvimento das ações.

Art. 28 - A não realização das ações estratégicas pactuadas implicará em penalidades previstas em resolução específica, cabendo inclusive suspensão do repasse do recurso financeiro do Piso Estratégico e/ou Incentivo Financeiro Estadual, de acordo com a homologação da CIB.

### SUBANEXO I SOLICITAÇÃO DE ADESÃO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Identificação:

Nome do Município: \_\_\_\_\_ População (IBGE): \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal: \_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Saúde: \_\_\_\_\_

Responsável pela Vigilância Sanitária: \_\_\_\_\_

Endereço da Secretaria Municipal de Saúde: - SMS: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

O município de \_\_\_\_\_, representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr (a) \_\_\_\_\_ vem por meio deste solicitar sua adesão às ações de Vigilância Sanitária com o Estado do Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado da Saúde, \_\_\_\_\_ obedecendo aos critérios definidos na Resolução CIB/MS n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, ciente das condições previstas nesta resolução e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde

### SUBANEXO II DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO ÀS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Documento de Solicitação da Adesão às ações de Vigilância Sanitária, conforme Subanexo I.
2. Organograma da Secretaria Municipal de Saúde.
3. Relação de equipamentos existentes, exclusivos e/ou compartilhados, para a execução das ações de Vigilância Sanitária.
4. Relação nominal da equipe de Vigilância Sanitária, contendo forma de contratação, formação, cargo/função e carga horária. A equipe deve ser compatível com as formações descritas no SUBANEXO IV.
5. Cópia de Ato Legal que designa os servidores da Vigilância Sanitária a exercer o Poder de Polícia.
6. Cópia de Comprovante de agência bancária e numero de conta corrente para depósito do Incentivo Financeiro Estadual de VISA, quando for o caso.
7. Programação de Ações em Vigilância Sanitária (SUBANEXO VII), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, diretrizes nacionais e estaduais, Eixos e Diretrizes do PDVISA e que contemple o conjunto de ações, intervenções e procedimentos preconizados no Anexo IV da Portaria 1998 GM/MS, de 21 de agosto de 2007, para as ações assumidas a partir deste Regulamento Técnico.
8. Subanexo V deste Regulamento Técnico, preenchido de acordo com as ações a serem executadas.
9. Relação de capacitações necessárias ao município para assumir a gerência das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com o preenchido no Subanexo V.
10. Cópia do último Relatório de Gestão - Capítulo da Vigilância Sanitária.

### SUBANEXO III TERMO DE ADESÃO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Código do IBGE \_\_\_\_\_, representado pelo Secretário Municipal da Saúde Sr (a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, vem manifestar sua adesão às ações de Vigilância Sanitária, segundo os critérios definidos no Anexo I da Resolução SES/MS nº 13, de 1º de março de 2012, assumindo a gestão em nível municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, comprometendo-se a garantir recursos humanos e utilizar os recursos financeiros do TFVISA conforme definido no Regulamento Técnico, anexo à referida

Resolução.

O município assume o controle sanitário das ações do (s) grupo (s) \_\_\_\_\_, conforme o SUBANEXO V desta Resolução.

A Secretaria da Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul, representada pelo(a) Secretário(a) de Saúde do Estado, Sr.(a) Beatriz Figueiredo Dobashi, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, como gestor do componente estadual do Sistema de Vigilância Sanitária, realizará a gestão das ações estratégicas em nível estadual e, em caráter complementar ou suplementar, as ações não executadas pelo nível municipal, conforme definido no já referido Regulamento Técnico.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado de Saúde

### SUBANEXO IV COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Faixa Populacional	Nível Superior	Nível Médio (*)
Até 10.000	1	1
10.001 a 20.000	1	2
20.001 a 50.000	2	4
50.001 a 100.000	3	6

Os municípios com população superior a 100.000 habitantes deverão ter mais 1 técnico de nível superior, a cada 50.000. Fica a critério do município agregar técnicos de nível médio à equipe, de acordo com sua necessidade e perfil sanitário.

(\*) Os técnicos de nível médio podem ser substituídos por técnicos de nível superior.

### COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA CONFORME GRUPO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PACTUADAS

GRUPOS DE AÇÕES ESTRATÉGICAS	COMPOSIÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL (1) (2)
Grupo 1	* Técnicos de nível médio devidamente capacitados; * Profissional de nível superior devidamente capacitado;
Grupo 2	* Profissional de nível superior da área de saúde devidamente capacitado; * Técnicos de nível médio devidamente capacitados;
Grupo 3 <sup>(3)</sup> Grupo 4 <sup>(3)</sup>	* Profissionais da área de saúde de diferentes formações, sendo preferencialmente Enfermeiro, Farmacêutico e Veterinário ou Nutricionista; * Técnicos de nível médio devidamente capacitados; * Arquiteto ou Engenheiro Civil não-exclusivo para o setor;
Grupo 5 <sup>(3)</sup> Grupo 6 <sup>(3)</sup>	* Ampliação da equipe do Grupo 4 conforme perfil do município; * Arquiteto ou Engenheiro Civil;

(1) Os profissionais deverão receber capacitação para as ações específicas, preferencialmente ministrada no âmbito da Coordenadoria Estadual de Educação na Saúde ou Rede Estadual de Vigilância Sanitária.

(2) As categorias profissionais especificadas estão diretamente relacionadas à complexidade da ação a ser executada nos grupos.

(3) Para os municípios acima de 100.000 habitantes as equipes de VISA poderão ser complementadas por outros profissionais de saúde, além das categorias especificadas.

### SUBANEXO V DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE AÇÕES GRUPO 1

AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS	
Ações	Nº Planejado
Ações Educativas	
Ações Educativas para População	
Ações Educativas para Setor Regulado	
Alimentação e manutenção de sistemas de informação, incluindo SINAVISA, NOTIVISA, SNGPC	
Análise da situação sanitária e divulgação de informações sanitárias	
Monitoração e Fiscalização da Propaganda de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	
Investigação e monitoramento de casos de agravos inusitados, inclusive relacionados ao trabalho (saúde humana e animal)	
Notificação de casos de agravo inusitado, surto (saúde humana e animal)	
Monitoramento semestral de indicadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos	
Orientação a empresas sobre Autorização de Funcionamento e Autorização Especial / ANVISA	
Coleta e envio de amostra de produtos e substâncias decorrentes da ação da VISA	
Coleta e envio de amostra de produtos e substâncias decorrentes da participação em programas de monitoramento	
Recebimento e conferência de balanços de produtos psicoativos	
Cadastro de profissionais e distribuição de numeração para talonários de notificação de receita B (azul)	

<b>Cadastro de profissionais e distribuição de talonários de notificação de receita A (amarela) e talidomida;</b>	
Cadastro especial para comércio de retinóides	
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos	
Atendimento à denúncias, inclusive de acidente de trabalho	
Educação continuada em serviço	
Participação em cursos de atualização, capacitação, especialização, mestrado, doutorado	
Participação em oficinas, jornadas, congressos, fóruns, comissões e similares	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Comércio de alimentos e bebidas (açougues, armazéns, mercado, supermercado, hipermercados, bares, peixarias, quitandas, casa de frutas, sacolões, conveniências, garaparias, casa de sucos, etc)	
Serviços de Alimentação (conforme a RDC 216, Ex.: restaurantes, panificadoras, confeitarias, sorveterias, buffet, refeitórios, pastelarias, pizzarias, cantinas escolares, etc)	
Comércio ambulante de alimentos (espetinhos, feiras, trailer, pipoqueiro, cachorro quente, etc)	
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de alimentos e seus produtos afins	
Transporte de alimentos (óleo vegetal, furgões, entregadores de alimentos pronto para o consumo, etc)	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos, Cosméticos e Produtos para a Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Comércio varejista de cosméticos e/ou produtos para a saúde	
Drogaria, ervanaria	
Comercio varejista de produtos naturais	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Posto de coleta laboratorial (definido pela RDC 302/05)	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico, dança, etc.	
Salão de beleza, barbearia, casa de banho, sauna, e congêneres sem responsabilidade técnica	
Clínicas de estética sem procedimento invasivo (emagrecimento, massagem, etc)	
Clínica de Reabilitação e Fisioterapia	
Clínica Veterinária e Consultório veterinário, sem raio X	
Cinema, teatro, casa de espetáculos, circos e similares, igrejas e templos, etc	
Clube recreativo, centros comunitários ou de convivência, balneários e piscina de uso público	
Creches, orfanatos	
Estabelecimentos de ensino (Ex.: escolas de ensino fundamental, de ensino médio, infantil, superior e técnicas, autoescola, etc)	
Estação rodoviária, ferroviária e pontos de apoio à parada de ônibus	
Empresa de limpeza de fossas	
Empresa de controle de pragas e vetores (Ex.: desinsetizadoras)	
Hotel, motel e similares	
Instituição de Longa Permanência para Idosos, casa de repouso, asilo	
Laboratório e Oficina de prótese odontológica	
Necrotério, cemitério, crematório, carro mortuário e sala de vigília (velório)	
Transportadora de produtos de interesse à saúde	
Estabelecimentos que por sua natureza ou atividade ofereçam risco iminente ou grave à integridade física e mental do trabalhador	
Unidade Prisional e Unidade de Atendimento Sócio-Educativa.	
Refeitórios e dormitórios coletivos (ex: usinas de álcool, albergues, etc)	
Comércio de agrotóxicos e produtos veterinários (verificar condições de saúde do trabalhador)	
Residências e terrenos baldios	

**GRUPO 2****AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

<b>Ações</b>	<b>Nº Planejado</b>
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Indústria de alimentos: micro e pequenas empresas produtoras de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro na ANVISA	
Serviço de Alimentação: - institucional – próprio ou terceirizado (Cozinha Industrial) – comissaria	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora/ Fracionadora/ Envasadora de medicamentos: micro e pequenas empresas	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>

Serviços de saúde com ou sem procedimento invasivo (Ex.: consultório médico, acupuntura, consultório de psicologia, nutricionista, fonoaudiologia, centro de saúde, posto de saúde, unidade mista, unidade de saúde da família, NASF, outros)	
Clínica e Consultório Odontológico com ou sem raio X periapical	
Centros de atenção psicossocial- CAPS	
Comunidade Terapêutica	
Ultrassonografia	
Laboratório de Análises Clínicas	
Piercing, tatuagem	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Ótica e laboratório ótico	
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de cosméticos	
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa	
Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares	
Empresa de representação de serviços de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)	
Micro e pequenas empresas produtoras de cosméticos e saneantes classificados como risco I	
Posto de medicamentos	
Unidade móvel de assistência à saúde, ônibus, ambulância, inclusive UTI móvel e avião de resgate.	
Unidade móvel odontológica (com ou sem equipamento de Raios -X)	
Casa de apoio (HIV, adictos, etc)	
Estabelecimento carcerário, presídios, etc.	
Lavanderia comercial	
Micro e pequena empresa produtora de produtos para saúde, dispensados de registro na ANVISA	

**GRUPO 3****AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

<b>Ações</b>	<b>Nº Planejado</b>
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Indústria produtora de alimentos de médio e grande porte com produtos dispensados de registro na ANVISA	
Inspecção de indústria de alimentos de pequeno, médio e grande porte com produtos sujeitos a registro na ANVISA	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Serviço de Atenção Domiciliar (público ou privado – home care).	
Clínica e Consultório Odontológico com raio X panorâmico	
Clínica de cirurgia e implante dentário	
Clínica de Cirurgia sem Internação	
Pronto socorro, pronto atendimento, serviço de urgência e emergência	
Clínica de radiodiagnóstico médico convencional (Raio X e Densitometria óssea)	
Mamografia exceto controle de qualidade	
Unidade Mista de Saúde	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Serviço de radiodiagnóstico veterinário	
Laboratório de citopatologia	
Laboratório anatomo-patológico	
Laboratório e oficina de órtese e prótese	
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumo para produção de cosméticos, saneantes e produtos para a saúde	
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de medicamento de médio e grande porte	
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de médio e grande porte de produtos para a saúde	
Indústria produtora de saneantes e cosméticos.	
Laboratório de Análises de Alimentos e Água	
Lavanderia industrial (Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde)	
Estabelecimento de envase e distribuição de gases medicinais	

**GRUPO 4****AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

<b>Ações</b>	<b>Nº Planejado</b>
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos	
Abertura e encerramento de livros de psicotrópicos para hospitais	

Cadastro especial para uso de misoprostol	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Farmácia com manipulação	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Agência Transfusional	
Laboratório de controle de qualidade de produtos	
Hospital Psiquiátrico	
Hospital dia	
Hospital sem Unidade de Terapia Intensiva ou Semintensiva	
Clínica de Cirurgia Plástica e similares	
Clínicas de endoscopia	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Indústria de produtos para a saúde de médio e grande porte dispensados de registro na ANVISA	
Sistema de coleta, disposição e tratamento de esgoto sanitário.	
Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica	

## GRUPO 5

AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS	
Ações	Nº Planejado
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Banco de Leite Humano	
Serviço de quimioterapia	
Serviço de hemodinâmica	
Tomografia, Ressonância magnética	
Hospital com Unidade de Terapia Semintensiva	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumos farmacêuticos.	
Serviços de anestesiologia	

## GRUPO 6

AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS	
Ações	Nº Planejado
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos	
Instrução de processos de registro de alimentos para a ANVISA	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Indústria de produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA.	
Indústria produtora de cosméticos com grau de risco II	
Indústria produtora de farmoquímicos	
Indústria produtora de medicamentos	
Indústria produtora de saneantes com grau de risco II	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Serviço de terapia renal substitutiva.	
Banco de órgãos, ossos, medula óssea, células embrionárias	
Laboratório de histocompatibilidade	
Central de transplantes	
Hemocentro Coordenador – HC	
Hemonúcleo	
Hospital de alta complexidade de referência estadual	
Hospital com UTI e com UTI neonatal	
Serviço de medicina nuclear	
Empresa produtora de nutrição enteral e parenteral	
Serviço de radioterapia, braquiterapia e outros que utilizam fontes radioativas	
Programa de Controle de Qualidade da Imagem em Mamografia	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>

Serviço de esterilização e/ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), plasma e outras tecnologias específicas	
Instituto Médico e Odontológico Legal(IMOL) de Referência Estadual	

SUBANEXO VI  
MAPA TRIMESTRAL DE AÇÕES EXECUTADAS

<b>Município:</b>
<b>Meses:</b>
<b>Responsável pelo preenchimento:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Email:</b>
<b>Nome do Coordenador de VISA:</b>
<b>Assinatura do Coordenador de VISA:</b>
<b>Data:</b>

\* Para o Mapa Trimestral, considera-se:

Nº Cadastrado = total de estabelecimentos existentes no cadastro local;

Nº Cadastrado no Trimestre = número de estabelecimentos inseridos no SINAVISA, no período;

Nº Inspecções programadas = número de inspecções programadas para o ano em curso;

Nº Inspecções realizadas = número de inspecções realizadas até a presente data (ex: no segundo trimestre somar as do primeiro trimestre com as do segundo).

## GRUPO 1

AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS				
Ações	Nº Planejado	Nº Executado		
Ações Educativas				
Ações Educativas para População				
Ações Educativas para Setor Regulado				
Alimentação e manutenção de sistemas de informação, incluindo SINAVISA, NOTIVISA, SNGPC				
Análise da situação sanitária e divulgação de informações sanitárias				
Monitoração e Fiscalização da Propaganda de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária				
Investigação e monitoramento de casos de agravos inusitados, inclusive relacionados ao trabalho (saúde humana e animal)				
Notificação de casos de agravo inusitado, surto (saúde humana e animal)				
Envio do Instrumento de Avaliação das ILPI – formato EXCEL (relatório de inspecção)				
Envio da Planilha de Indicadores das ILPI – formato EXCEL				
Orientação a empresas sobre Autorização de Funcionamento e Autorização Especial / ANVISA				
Coleta e envio de amostra de produtos e substâncias decorrentes da ação da VISA				
Coleta e envio de amostra de produtos e substâncias decorrentes da participação em programas de monitoramento				
Recebimento e conferência de balanços de produtos psicoativos				
Cadastro de profissionais e distribuição de numeração para talonários de notificação de receita B (azul)				
Cadastro de Profissionais e distribuição de talonários de notificação de receita A (amarela) e talidomida.				
Cadastro especial para comércio de retinóides				
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos				
Atendimento à denúncias, inclusive de acidente de trabalho				
Educação continuada em serviço				
Participação em cursos de atualização, capacitação, especialização, mestrado, doutorado				
Participação em oficinas, jornadas, congressos, fóruns, comissões e similares				
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspecções programadas</b>	<b>Nº Inspecções realizadas</b>
Comércio de alimentos e bebidas (açougues, armazéns, mercado, supermercado, hipermercados, bares, peixarias, quitandas, casa de frutas, sacolões, conveniências, garapararias, casa de sucos, etc)				

Serviços de Alimentação (conforme a RDC 216, Ex.: restaurantes, panificadoras, confeitarias, sorveterias, omissária, refeitórios, pastelarias, pizzarias, cantinas escolares, etc)				
Comércio ambulante de alimentos (espetinhos, feiras, trailer, pipoqueiro, cachorro quente, etc)				
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de alimentos e seus produtos afins				
Transporte de alimentos (óleo vegetal, furgões, entregadores de alimentos pronto para o consumo, etc)				
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos, Cosméticos e Produtos para a Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. No trimestre</b>	<b>Nº Inspecções programadas</b>	<b>Nº Inspecções realizadas</b>
Comércio varejista de cosméticos e/ou produtos para a saúde				
Drogaria, ervanaria				
Comercio varejista de produtos naturais				
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. No trimestre</b>	<b>Nº Inspecções programadas</b>	<b>Nº Inspecções realizadas</b>
Posto de coleta laboratorial (definido pela RDC 302/05)				
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. No trimestre</b>	<b>Nº Inspecções programadas</b>	<b>Nº Inspecções realizadas</b>
Academia de ginástica, musculação e condicionamento físico, dança, etc.				
Salão de beleza, barbearia, casa de banho, sauna, e congêneres sem responsabilidade técnica				
Clínicas de estética sem procedimento invasivo (emagrecimento, massagem, etc)				
Clínica de Reabilitação e Fisioterapia				
Clínica Veterinária e Consultório veterinário, sem raio X				
Cinema, teatro, casa de espetáculos, circos e similares, igrejas e templos, etc				
Clube recreativo, centros comunitários ou de convivência, balneários e piscina de uso público				
Creches, orfanatos				
Estabelecimentos de ensino (Ex.: escolas de ensino fundamental, de ensino médio, infantil, superior e técnicas, autoescola, etc)				
Estação rodoviária, ferroviária e pontos de apoio à parada de ônibus				
Empresa de limpeza de fossas				
Empresa de controle de pragas e vetores (Ex.: desinsetizadoras)				
Hotel, motel e similares				
Instituição de Longa Permanência para Idosos, casa de repouso, asilo				
Laboratório e Oficina de prótese odontológica				
Necrotério, cemitério, crematório, carro mortuário e sala de vigília (velório)				
Transportadora de produtos de interesse à saúde				
Unidade Prisional e Unidade de Atendimento Sócio-Educativa.				
Refeitórios e dormitórios coletivos (ex: usinas de álcool, albergues, etc)				
Estabelecimentos com ambientes livres de tabaco				
Comércio de agrotóxicos e produtos veterinários (verificar condições de saúde do trabalhador)				
Residências e terrenos baldios				

## GRUPO 2

AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS				
Ações	Nº Planejado	Nº Executado		
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos				
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspecções programadas</b>	<b>Nº Inspecções realizadas</b>

Indústria de alimentos: micro e pequenas empresas produtoras de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro na ANVISA				
Serviço de Alimentação: - institucional – próprio ou terceirizado (Cozinha Industrial) – comissária				
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspecções programadas</b>	<b>Nº Inspecções realizadas</b>
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora/ Fracionadora/ Envasadora de medicamentos: micro e pequenas empresas				
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspecções programadas</b>	<b>Nº Inspecções realizadas</b>
Serviços de saúde com ou sem procedimento invasivo (Ex.: consultório médico, acupuntura, consultório de psicologia, nutricionista, fonoaudiologia, centro de saúde, posto de saúde, unidade mista, unidade de saúde da família, NASF, outros)				
Clínica e Consultório Odontológico com ou sem raio X periapical				
Centros de atenção psicossocial- CAPS				
Comunidade Terapêutica				
Ultrassonografia				
Laboratório de Análises Clínicas				
Piercing, tatuagem				
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspecções programadas</b>	<b>Nº Inspecções realizadas</b>
Ótica e laboratório ótico				
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de cosméticos				
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa				
Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares				
Empresa de representação de serviços de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)				
Micro e pequenas empresas produtoras de cosméticos e saneantes classificados como risco I				
Posto de medicamentos				
Unidade móvel de assistência à saúde, ônibus, ambulância, inclusive UTI móvel e avião de resgate.				
Unidade móvel odontológica (com ou sem equipamento de Raios –X)				
Casa de apoio (HIV, adictos, etc)				
Estabelecimento carcerário, presídios, etc.				
Lavanderia comercial				
Micro e pequena empresa produtora de produtos para saúde, dispensados de registro na ANVISA				

## GRUPO 3

AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS				
Ações	Nº Planejado	Nº Executado		
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos				
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspecções programadas</b>	<b>Nº Inspecções realizadas</b>
Indústria produtora de alimentos de médio e grande porte com produtos dispensados de registro na ANVISA				
Inspecção de indústria de alimentos de pequeno, médio e grande porte com produtos sujeitos a registro na ANVISA				
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspecções programadas</b>	<b>Nº Inspecções realizadas</b>
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspecções programadas</b>	<b>Nº Inspecções realizadas</b>
Serviço de Atenção Domiciliar (público ou privado – home care).				
Clínica e Consultório Odontológico com raio X panorâmico				
Clínica de cirurgia e implante dentário				

Clinica de Cirurgia sem Internação				
Pronto socorro, pronto atendimento, serviço de urgência e emergência				
Clinica de radiodiagnóstico médico convencional (Raio X e Densitometria óssea)				
Mamografia exceto controle de qualidade				
Unidade Mista de Saúde				
<b>Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspeções programadas</b>	<b>Nº Inspeções realiza das</b>
Serviço de radiodiagnóstico veterinário				
Laboratório de citopatologia				
Laboratório anatomo-patológico				
Laboratório e oficina de órtese e prótese				
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumo para produção de cosméticos, saneantes e produtos para a saúde				
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de medicamento de médio e grande porte				
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de médio e grande porte de produtos para a saúde				
Indústria produtora de saneantes e cosméticos.				
Laboratório de Análises de Alimentos e Água				
Lavanderia industrial (Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde)				
Estabelecimento de envase e Distribuição de gases medicinais				

## GRUPO 4

## AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS

Ações	Nº Planejado	Nº Executado		
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos				
Abertura e encerramento de livros de psicotrópicos para hospitais				
Cadastro especial para uso de misoprostol				
<b>Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspeções programadas</b>	<b>Nº Inspeções realiza das</b>
<b>Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspeções programadas</b>	<b>Nº Inspeções realiza das</b>
Farmácia com manipulação				
<b>Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspeções programadas</b>	<b>Nº Inspeções realiza das</b>
Agência Transfusional				
Laboratório de controle de qualidade de produtos				
Hospital Psiquiátrico				
Hospital dia				
Hospital sem Unidade de Terapia Intensiva ou Semintensiva				
Clinica de Cirurgia Plástica e similares				
Clinicas de endoscopia				
<b>Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspeções programadas</b>	<b>Nº Inspeções realiza das</b>
Indústria de produtos para a saúde de médio e grande porte dispensados de registro na ANVISA				
Sistema de coleta, disposição e tratamento de esgoto sanitário.				
Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica				

## GRUPO 5

## AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS

Ações	Nº Planejado	Nº Executado		
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos				
<b>Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspeções programadas</b>	<b>Nº Inspeções realiza das</b>
<b>Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspeções programadas</b>	<b>Nº Inspeções realiza das</b>
<b>Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspeções programadas</b>	<b>Nº Inspeções realiza das</b>
Banco de Leite Humano				
Serviço de quimioterapia				
Serviço de hemodinâmica				

Tomografia, Ressonância magnética				
Hospital com Unidade de Terapia Semintensiva				
<b>Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspeções programadas</b>	<b>Nº Inspeções realiza das</b>
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumos farmacêuticos.				
Serviços de anestesiologia				
Estabelecimentos de envase e distribuição de gases medicinais				

## GRUPO 6

## AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS

Ações	Nº Planejado	Nº Executado		
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos				
Instrução de processos de registro de alimentos para a ANVISA				
<b>Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspeções programadas</b>	<b>Nº Inspeções realiza das</b>
<b>Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspeções programadas</b>	<b>Nº Inspeções realiza das</b>
Indústria de produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA.				
Indústria produtora de cosméticos com grau de risco II				
Indústria produtora de farmoquímicos				
Indústria produtora de medicamentos				
Indústria produtora de saneantes com grau de risco II				
<b>Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspeções programadas</b>	<b>Nº Inspeções realiza das</b>
Serviço de terapia renal substitutiva.				
Banco de órgãos, ossos, medula óssea, células embrionárias				
Laboratório de histocompatibilidade				
Central de transplantes				
Hemocentro Coordenador – HC				
Hemonúcleo				
Hospital de alta complexidade de referência estadual				
Hospital com UTI e com UTI neonatal				
Serviço de medicina nuclear				
Empresa produtora de nutrição enteral e parenteral				
Serviço de radioterapia, braquiterapia e outros que utilizam fontes radioativas				
Programa de Controle de Qualidade da Imagem em Mamografia				
<b>Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>	<b>Nº Cadastr. no trimestre</b>	<b>Nº Inspeções programadas</b>	<b>Nº Inspeções realiza das</b>
Serviço de esterilização e/ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), plasma e outras tecnologias específicas				
Instituto Médico e Odontológico Legal (IMOL) de Referência Estadual				

## SUBANEXO VII

## MODELO PARA PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES DE VISA

## I - INTRODUÇÃO:

Apresentar os aspectos técnicos, administrativos e políticos que motivaram a elaboração da Programação.

## II - OBJETIVOS:

1. Geral - Descrever a proposta geral do plano.
2. Específicos - Detalhar o objetivo geral com a finalidade de cumprir as propostas e metas traçadas.

## III - DIAGNOSTICO:

## 1 - ANÁLISE SITUACIONAL

Para iniciar a elaboração da Programação das Ações de VISA é fundamental realizar uma análise situacional do município, que pode ser realizada de diversas maneiras. Como sugestão, essa análise pode ser dividida em: identificação do município e da secretaria municipal de saúde, situação de saúde no município, Vigilância Sanitária contextualizada na Vigilância em Saúde, gestão de saúde. É fundamental destacar a importância do perfil epidemiológico da população residente no município, no qual poderão ser utilizados diversos sistemas de informação de saúde, definindo indicadores do município, que são medidas que contêm informações relevantes sobre determinados atributos e dimensões do estado de saúde, bem como o desempenho de saúde.

Dados de identificação do município:

- \* Apresentação do território, limites, área geográfica, economia, renda
- \* População, crescimento populacional, pirâmide etária, distribuição segundo área de residência (urbana/rural), índice de envelhecimento, esperança de vida ao nascer, morbidade, mortalidade, grupos vulneráveis (indígenas, assentados, quilombolas)
- \* Educação (nível escolaridade, taxa de analfabetismo, rede de educação)
- \* Estrutura Sanitária (abastecimento de água, rede de esgoto, coleta de lixo)
- \* Estrutura Organizacional da SMS

**2 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE VISA****2.1 ESTRUTURA LEGAL**

1. Todos os profissionais que exercem as atividades de fiscal de VISA estão investidos na função por ato legal? (Portaria/ decreto) ( ) Sim ( ) Não
2. Há lei no município que institui (cria) a VISA Municipal (VISAM) na estrutura da SMS? ( ) Sim ( ) Não
3. Há lei municipal que define as competências e atribuições da VISAM? ( ) Sim ( ) Não
4. A VISAM está incluída na estrutura organizacional da secretaria de saúde? ( ) Sim ( ) Não
5. Há lei que institui o Código Sanitário Municipal? Qual o número e data da lei? ( ) Sim ( ) Não

**2.2. ESTRUTURA FÍSICA**

Capacidade Física Instalada	SIM	NÃO	PRÓPRIO	COMPARTILHADO	QTDE
Sala de Trabalho					
Depósito Material Apreendido					
Sala de Reuniões					
Auditório					
Outros (especificar)					

**2.3 RECURSOS MATERIAIS**

Recursos	SIM	NÃO	PRÓPRIO	COMPARTILHADO	QTDE
Sala					
Mesa					
Cadeira					
Armários					
Arquivo/Fichários					
Outros (especificar)					
<b>Comunicação/ Informática:</b>					
6.1 – Computador					
6.2 – Impressora					
6.3 - Internet					
6.4 - Lap Top / Notebook					
6.5 - Palm Top					
6.6 - Internet Móvel					
6.7 - Retroprojektor/Data show					
6.8 - Máquinas Fotográficas					
6.9 – DVD/Videocassete					
6.10 – TV					
6.11 – Tela de Projeção					
6.12 – Flip Shart					
6.13 – Telefone					
6.14 - Fax					
<b>Transporte</b>					
7.1 – Veículo para execução das ações de VISA					
7.2 – Moto					
7.3 - Bicicleta					
7.4 – Outros (especificar)					

**2.4 Recursos Humanos**

Servidores de Vigilância Sanitária - Fiscalização	Quadro Funcional - Qtde		Total
	Permanente	Contratado	
Nível Superior			
Nível Médio			
Nível Fundamental			
Outros servidores de Vigilância Sanitária – Apoio Administrativo – Financeiro	Quadro Funcional - Qtde		Total
	Permanente	Contratado	
Nível Superior			
Nível Médio			
Nível Fundamental			
Gerente do Sinavisa			
Responsável pelo NOTIVISA			
Responsável pelo SNGPC			
Outros (especificar)			

**3 - DEFINIÇÃO DOS PROBLEMAS PRIORITÁRIOS**

A Programação das Ações de VISA deve estar em consonância com o Plano Municipal de Saúde e conter uma análise da situação atual, definindo as prioridades de saúde a serem abordadas.

Após o levantamento da análise situacional da saúde em seus diversos aspectos é preciso identificar e priorizar os problemas formulando propostas para enfrentamento do risco sanitário.

**IV – PLANILHA:**

<b>EIXO DO PDVISA</b>	I Organização e gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, no âmbito do SUS, <b>ou</b> II Ação Regulatória: Vigilância de Produtos, de serviços, de ambientes, <b>ou</b> III A vigilância sanitária no contexto da atenção integral à saúde, <b>ou</b> IV Produção do conhecimento, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, <b>ou</b> V Construção da consciência sanitária: mobilização, participação e controle social.		
<b>GRUPO</b>	I Ações para o fortalecimento da gestão, <b>ou</b> II Ações estratégicas para o gerenciamento do risco sanitário.		
<b>ÁREA</b>	Estrutura administrativa e operacional, <b>ou</b> Estrutura Física e Recursos Materiais, <b>ou</b> Estrutura Legal, <b>ou</b> Gestão de Pessoas, <b>ou</b> Ações integradas de saúde, <b>ou</b> Ações intersetoriais, <b>ou</b> Ações laboratoriais, <b>ou</b> Educação e comunicação em saúde para comunidade, <b>ou</b> Produtos, serviços e ambientes de interesse à saúde.		
<b>PROCEDIMENTOS/ PARÂMETROS</b>			
<b>AÇÃO</b>			
<b>ATIVIDADES</b>			
<b>METAS</b>	<b>RECURSOS FINANCEIROS</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	<b>INDICADOR</b>

Obs. Todas as ações deverão ser feitas no formato apresentado acima.

**EXEMPLO :**

<b>EIXO DO PDVISA</b>	Organização e gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, no âmbito do SUS		
<b>GRUPO</b>	Ação para o fortalecimento da gestão		
<b>ÁREA</b>	Estrutura Física e Recursos Materiais		
<b>PROCEDIMENTOS/ PARÂMETROS</b>	Espaço físico para o desenvolvimento das atividades		
<b>AÇÃO</b>	Instalar a VISA em espaço físico, preferencialmente exclusivo, e compatível com as suas atividades.		
<b>ATIVIDADES</b>	Solicitar ao gestor municipal espaço físico adequado e compatível com as atividades da VISA Reforma do espaço físico		
<b>METAS (QUALITATIVA E/ OU QUANTITATIVA)</b>	<b>RECURSOS FINANCEIROS</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	<b>INDICADOR (meios de verificação)</b>
Instalação da equipe em ambiente confortável respeitando as diretrizes de ambiência preconizadas pelo Ministério da Saúde	R\$ 2000,00	01 de março a 30 de abril	Ambiente disponibilizado

**V - DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE AÇÕES:**

Preencher os campos dos grupos pactuados com o número planejado de Ações e número cadastrado de Estabelecimentos existentes. Cada Ação ou Inspeção programada deve corresponder a uma meta na planilha do item IV.

**GRUPO 1**

AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS	
Ações	Nº Planejado
Ações Educativas	
Alimentação e manutenção de sistemas de informação, incluindo SINAVISA, NOTIVISA, SNGPC	
Análise da situação sanitária e divulgação de informações sanitárias	
Monitoração e Fiscalização da Propaganda de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	
Investigação e monitoramento de casos de agravos inusitados, inclusive relacionados ao trabalho (saúde humana e animal)	
Notificação de casos de agravo inusitado, surto (saúde humana e animal)	
Monitoramento semestral de indicadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos	
Orientação a empresas sobre Autorização de Funcionamento e Autorização Especial / ANVISA	
Coleta e envio de amostra de produtos e substâncias decorrentes da ação da VISA	
Coleta e envio de amostra de produtos e substâncias decorrentes da participação em programas de monitoramento	
Recebimento e conferência de balanços de produtos psicoativos	
Cadastro de profissionais e distribuição de numeração para talonários de notificação de receita B (azul)	
Cadastro especial para comércio de retinóides	
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos	
Atendimento à denúncias, inclusive de acidente de trabalho	
Educação continuada em serviço	
Participação em cursos de atualização, capacitação, especialização, mestrado, doutorado	
Participação em oficinas, jornadas, congressos, fóruns, comissões e similares	

<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Comércio de alimentos e bebidas (açougues, armazéns, mercado, supermercado, hipermercados, bares, peixarias, quitandas, casa de frutas, sacolões, conveniências, garaparias, casa de sucos, etc)	
Serviços de Alimentação (conforme a RDC 216, Ex.: restaurantes, panificadoras, confeitarias, sorveterias, buffet, refeitórios, pastelarias, pizzarias, cantinas escolares, etc)	
Comércio ambulante de alimentos (espetinhos, feiras, trailer, pipoqueiro, cachorro quente, etc)	
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de alimentos e seus produtos afins	
Transporte de alimentos (óleo vegetal, furgões, entregadores de alimentos pronto para o consumo, etc)	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos, Cosméticos e Produtos para a Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Comércio varejista de cosméticos e/ou produtos para a saúde	
Drogaria, ervanaria	
Comercio varejista de produtos naturais	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Posto de coleta laboratorial (definido pela RDC 302/05)	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Academia de ginástica, musculação e condicionamento físico, dança, etc.	
Salão de beleza, barbearia, casa de banho, sauna, e congêneres sem responsabilidade técnica	
Clínicas de estética sem procedimento invasivo (emagrecimento, massagem, etc)	
Clínica de Reabilitação e Fisioterapia	
Clínica Veterinária e Consultório veterinário, sem raio X	
Cinema, teatro, casa de espetáculos, circos e similares, igrejas e templos, etc	
Clube recreativo, centros comunitários ou de convivência, balneários e piscina de uso público	
Creches, orfanatos	
Estabelecimentos de ensino (Ex.: escolas de ensino fundamental, de ensino médio, infantil, superior e técnicas, auto-escola, etc)	
Estação rodoviária, ferroviária e pontos de apoio à parada de ônibus	
Empresa de limpeza de fossas	
Empresa de controle de pragas e vetores (Ex.:desinsetizadoras)	
Hotel, motel e similares	
Instituição de Longa Permanência para Idosos, casa de repouso, asilo	
Laboratório e Oficina de prótese odontológica	
Necrotério, cemitério, crematório, carro mortuário e sala de vigília (velório)	
Transportadora de produtos de interesse à saúde	
Unidade Prisional e Unidade de Atendimento Sócio-Educativa.	
Refeitórios e dormitórios coletivos (ex: usinas de álcool, albergues, etc)	
Comércio de agrotóxicos e produtos veterinários (verificar condições de saúde do trabalhador)	
Residências e terrenos baldios	

**GRUPO 2****AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

<b>Ações</b>	<b>Nº Planejado</b>
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Indústria de alimentos: micro e pequenas empresas produtoras de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro na ANVISA	
Serviço de Alimentação: - institucional - próprio ou terceirizado (Cozinha Industrial) – Comissaria	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora/ Fracionadora/ Envasadora de medicamentos: micro e pequenas empresas	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Serviços de saúde com ou sem procedimento invasivo (Ex.: consultório médico, acupuntura, consultório de psicologia, nutricionista, fonoaudiologia, centro de saúde, posto de saúde, unidade mista, unidade de saúde da família, NASF, outros)	
Clínica e Consultório Odontológico com ou sem raio X periapical	
Centros de atenção psicossocial- CAPS	
Comunidade Terapêutica	
Ultrassonografia	
Laboratório de Análises Clínicas	
Piercing, tatuagem	

<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Ótica e laboratório ótico	
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de cosméticos	
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa	
Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares	
Empresa de representação de serviços de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)	
Micro e pequenas empresas produtoras de cosméticos e saneantes classificados como risco I	
Posto de medicamentos	
Unidade móvel de assistência à saúde, ônibus, ambulância, inclusive UTI móvel e avião de resgate.	
Unidade móvel odontológica (com ou sem equipamento de Raios –X)	
Casa de apoio (HIV, adictos, etc)	
Estabelecimento carcerário, presídios, etc.	
Lavanderia comercial	
Micro e pequena empresa produtora de produtos para saúde, dispensados de registro na ANVISA	

**GRUPO 3****AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

<b>Ações</b>	<b>Nº Planejado</b>
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Indústria produtora de alimentos de médio e grande porte com produtos dispensados de registro na ANVISA	
Inspecção de indústria de alimentos de pequeno, médio e grande porte com produtos sujeitos a registro na ANVISA	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Serviço de Atenção Domiciliar (público ou privado - home care).	
Clínica e Consultório Odontológico com raio X panorâmico	
Clínica de cirurgia e implante dentário	
Clínica de Cirurgia sem Internação	
Pronto socorro, pronto atendimento, serviço de urgência e emergência	
Clínica de radiodiagnóstico médico convencional (Raio X e Densitometria óssea)	
Mamografia exceto controle de qualidade	
Unidade Mista de Saúde	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Serviço de radiodiagnóstico veterinário	
Laboratório de citopatologia	
Laboratório anatomo-patológico	
Laboratório e oficina de órtese e prótese	
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumo para produção de cosméticos, saneantes e produtos para a saúde	
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de medicamento de médio e grande porte	
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de médio e grande porte de produtos para a saúde	
Indústria produtora de saneantes e cosméticos.	
Laboratório de Análises de Alimentos e Água	
Lavanderia industrial (Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde)	
Estabelecimentos de Envase e Distribuição de Gases Medicinais	

**GRUPO 4****AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

<b>Ações</b>	<b>Nº Planejado</b>
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos	
Abertura e encerramento de livros de psicotrópicos para hospitais	
Cadastro de profissionais e distribuição de talonários de notificação de receita A (amarela) e talidomida	
Cadastro especial para uso de misoprostol	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Farmácia com manipulação	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>

Agência Transfusional	
Laboratório de controle de qualidade de produtos	
Hospital Psiquiátrico	
Hospital dia	
Hospital sem Unidade de Terapia Intensiva ou Semintensiva	
Clínica de Cirurgia Plástica e similares	
Clínicas de endoscopia	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Indústria de produtos para a saúde de médio e grande porte dispensados de registro na ANVISA	
Sistema de coleta, disposição e tratamento de esgoto sanitário.	
Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica	

**GRUPO 5****AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

<b>Ações</b>	<b>Nº Planejado</b>
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Banco de Leite Humano	
Serviço de quimioterapia	
Serviço de hemodinâmica	
Tomografia, Ressonância magnética	
Hospital com Unidade de Terapia Semintensiva	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumos farmacêuticos.	
Serviços de anestesiologia	

**GRUPO 6****AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

<b>Ações</b>	<b>Nº Planejado</b>
Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos	
Instrução de processos de registro de alimentos para a ANVISA	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Indústria de produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA.	
Indústria produtora de cosméticos com grau de risco II	
Indústria produtora de farmoquímicos	
Indústria produtora de medicamentos	
Indústria produtora de saneantes com grau de risco II	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Serviço de terapia renal substitutiva.	
Banco de órgãos, ossos, medula óssea, células embrionárias	
Laboratório de histocompatibilidade	
Central de transplantes	
Hemocentro Coordenador – HC	
Hemonúcleo	
Hospital de alta complexidade de referência estadual	
Hospital com UTI e com UTI neonatal	
Serviço de medicina nuclear	
Empresa produtora de nutrição enteral e parenteral	
Serviço de radioterapia, braquiterapia e outros que utilizam fontes radioativas	
Programa de Controle de Qualidade da Imagem em Mamografia	
<b>Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde</b>	<b>Nº Cadastrado</b>
Serviço de esterilização e/ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), plasma e outras tecnologias específicas	
Instituto Médico e Odontológico Legal (IMOL) de Referência Estadual	

**QUADRO DE GRUPOS DE AÇÕES PACTUADAS**

<b>GRUPO DE AÇÕES DE VISA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>GRUPO 1</b>	<b>X</b>	
<b>GRUPO 2</b>	<b>X</b>	
<b>GRUPO 3</b>		
<b>GRUPO 4</b>		
<b>GRUPO 5</b>		
<b>GRUPO 6</b>		

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Coordenador de VISAM**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Conselho Municipal de Saúde**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19.385/2012.**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, CNPJ/MF sob n.º. 02.926.712/0001-61 e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização – FAI/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º. 05.214.468/0001-00, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresa de Mato Grosso do Sul, CNPJ sob o n.º. 15.419.591/0001-03.  
PROCESSO: 21/750.007/2011

OBJETO: Prorrogar a Vigência Originária do Convênio n. 19.385/2012 de 31 de dezembro de 2012 para 31 de dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2012

ASSINAM:

Pela SEPROTUR/FAI/MS: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, CPF n.º. 209.694.306-04  
Pelo SEBRAE: Cláudio George Mendonça, CPF n.º 639.690.841-72;

Maristela de Oliveira França, CPF n.º 367.977.071-53 e

Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro CPF n.º 172.009.112-91

COORDENADORES DO CONVÊNIO:

Pela CONCEDENTE: Max Dourado Azambuja CPF n. 562.188.501-53

Pela CONVENENTE: Patrícia Gasparetto de Medeiros CPF n. 012.479.100-08

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 016/2006**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio do Turismo – SEPROTUR, inscrita no CNPJ sob o n. 02.926.712/0001-61 e a Central Única dos Trabalhadores – CUT/MS, inscrita no CNPJ sob o n. 60.563.731/0035-16.  
PROCESSO: 37/000.084/2006.

OBJETO: Prorrogação da vigência de 09 de dezembro de 2012 para 08 de dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2012.

ASSINAM:

Pela SEPROTUR: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, CPF n. 209.694.306-04.

Pela CUT/MS: Jeferson Borges Silveira, CPF n. 489.333.841-20.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 018/2006**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio do Turismo – SEPROTUR, inscrita no CNPJ sob o n. 02.926.712/0001-61, a Associação dos Produtores Familiares do Grupo Ipê, inscrita no CNPJ sob o n. 07.143.579/0001-90.  
PROCESSO: 37/000.069/2006.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Permissão de Uso n. 018/2006 de 05 de dezembro de 2012 para 04 de dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2012.

ASSINAM:

Pela SEPROTUR: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, CPF n. 209.694.306-04

Pela ASSOCIAÇÃO: Marlon Schulz, CPF n. 294.325.531-91.

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 004/2010**

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo – SEPROTUR e o Centro de Pesquisa Agropecuária do Oeste – CPAO/ EMBRAPA.  
PROCESSO: 21.000.218/2010.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Permissão de Uso N. 004/2010, por mais 02 (dois) anos a contar de 12 de dezembro de 2012 para 11 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2012.

ASSINAM:

Pela SEPROTUR: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias CPF n.º. 209.694.306-04

Pelo CPAO/EMBRAPA: Fernando Mendes Lamas CPF n.º 172.439.809-10

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**Extrato da Apostila da Senhora Secretária de Estado de Educação ao Convênio sob n. Cadastral 20586 de 06/08/2012 com a APM da EE Manoel Guilherme dos Santos, Itaquiraí/MS**

Processo: 29/030959/2012

**Objeto: reprogramação do orçamento do recurso previsto no termo original.**

**Valor/Programa de Trabalho:** o valor de R\$ 148.321,00 previsto no termo original fica por conta do PT: 12.368.0021.2708.0000, PI: CONV.020586, Fonte 0108000000, ND 33.50.41.06 e item 34106, Nota de Empenho n. 2012NE03712 de 27/11/2012;

**Assinatura: 27/11/2012**